



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI nº 01/2.019

#### RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que visa conceder ao Senhor Antônio Luiz Fernandes, o parcelamento para pagamento do valor de R\$ 11.858,26 (onze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, vinte e seis centavos), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, cujo saldo será reajustado mensalmente pelo INPC, está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

#### PARECER:

O valor apresentado acima trata-se de uma restituição de valores ao cofre público municipal, de acordo com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

**EM BRANCO**



Quanto à legalidade, cumpre salientar que a matéria não se encontra prevista na Lei Orgânica Municipal, bem como não há lei municipal específica que permita o parcelamento do débito, mas por outro lado temos que levar em consideração as condições financeiras do devedor, conforme solicitação do mesmo, cujo documento acompanha a presente proposição.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 15 de janeiro de 2019.

  
Cristiano Wilson Mendes Caetano  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 47.600

**EM BRANCO**